



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 8.915/2021, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei n. 8.915/2021 a seguinte redação:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 6.016, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O animal comunitário deve ser mantido na comunidade de origem mediante assinatura de termo integral de responsabilidade por um responsável-tratador, garantindo-lhe, em cooperação com a sociedade:

I- adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso a sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade, liberdade e segurança;

II – Higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos animais;

III- Alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

IV - Água fresca, limpa e em quantidade farta;

§ 2º Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros de que trata este artigo devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis